**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO ATLANTIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 63.977.188/0001-42**

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **ATLANTIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.977.188/0001-42** ("**Fundo**"),

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), dividida em subclasses, na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo da Classe Única do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo da Classe Única do Regulamento, a 35ª (trigésima-terceira) emissão de novas cotas da Classe Única pode ser realizada sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, dentro do limite do capital autorizado de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), desde que não sejam afetados (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, não sendo assegurado aos Cotistas, nos termos da Cláusula 4.2.2 do Anexo da Classe Única, direito de preferência na subscrição das novas cotas.

**RESOLVEM:**

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

(i) aprovar a 35ª (trigésima quinta) emissão e distribuição privada de subclasse subordinada júnior da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Júnior**"), no montante total de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas no item anterior, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do ATLANTIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", celebrado em 16 de novembro de 2026]

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

**GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**
Gestor

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

**ANEXO I**

**SUPLEMENTO DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO ATLANTIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 63.977.188/0001-42**

Subclasse de Cotas Subordinadas Junior, 35ª (trigésima quinta) Emissão do ATLANTIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.977.188/0001-42 ("Fundo"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Júnior;

b) Emissão: 35ª (trigésima quinta);

c) Série: N/A

d) Forma de Colocação: colocação privada, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160;

e) Regime de Colocação: N/A;

f) Quantidade de Cotas: a quantidade necessária para perfazer o montante da oferta;

g) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

h) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i) Valor Total da Oferta: R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim;

k) Intermediária líder da oferta: Não Há;

l) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

m) Público-Alvo da Oferta: restrita aos cotistas do Fundo;

n) Taxa de Colocação Privada: pelos serviços de colocação privada de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.